PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 920 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 1.983.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.983, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$.235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento :

1. - RECEITAS CORRENTES			
1.1. - Receita Tributária	Cr$.	43.000.000,00	
1.2. - Receita Patrimonial ...	Cr$.	15.000,00	
1.3. - Transf. Correntes	Cr$.	163.425.000,00	
1.4. - Receitas Diversas	Cr$.	800.000,00	Cr$.207.240.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1. - Operações de Créditos..	Cr$.	27.260.000,00	
2.2. - Transf. de Capital	Cr$.	500.000,00	Cr$. 27.760.000,00
			Cr$.235.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - proceder a abertura de crédito suplementar até o limite necessário, observada a capacidade dos recursos, conforme determina a Lei nº 4.320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

apm/.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de Novembro de 1982.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Novembro de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =